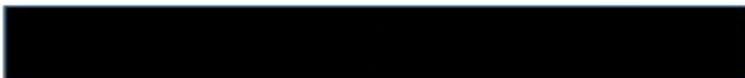




**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF: 



PERÍODO DA AÇÃO: 12 A 20/10/2020.

LOCAL: *Fazenda São Jorge e Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Povoado Vila da Cruz, zona rural, Mulungu do Morro-BA (coordenadas 11°56'49.8"S 41°38'48.6"W (Fazenda São Jorge) e 11°56'44.47"S 41°38'40.48"W (Fazenda Nossa Senhora Aparecida)*

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DO SISAL

CNAE: 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

OPERAÇÃO: 071/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

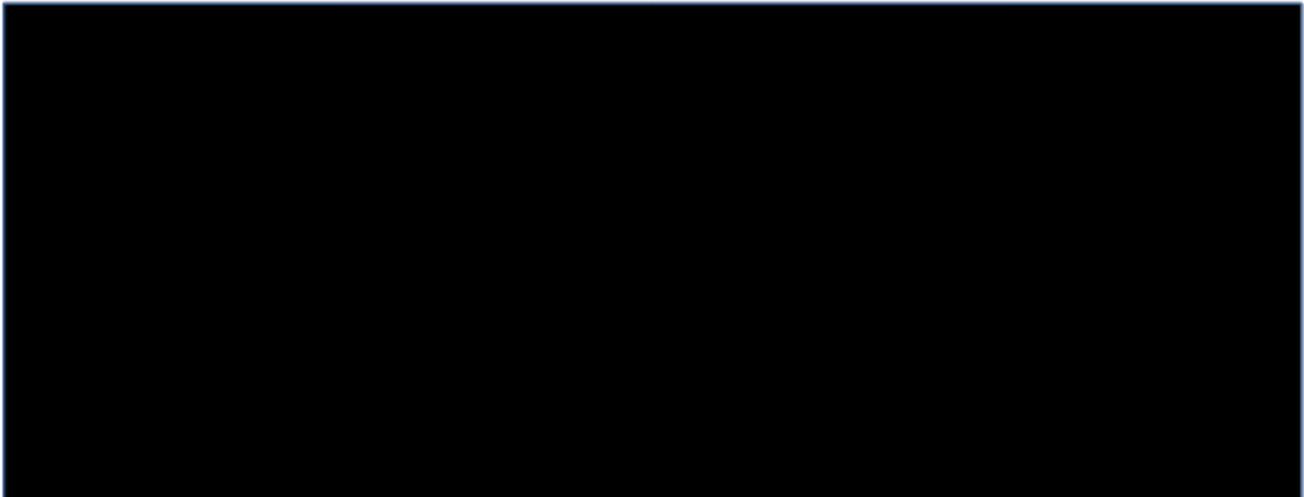
A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) AÇÃO FISCAL	05
E) ESTABELECIMENTO E EMPREGADOR FISCALIZADO	06
F) ATIVIDADE ECONÔMICA	08
G) PROCESSO PRODUTIVO DO SISAL	09
H) CADEIA PRODUTIVA	10
I) CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	11
J) CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO	12
K) INTERDIÇÃO DAS MÁQUINAS/ MOTORES	23
L) FOTOS DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS	25
M) IRREGULARIDADES APURADAS E AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS	49
N) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	52
O) CONCLUSÃO	53
P) ANEXOS	56



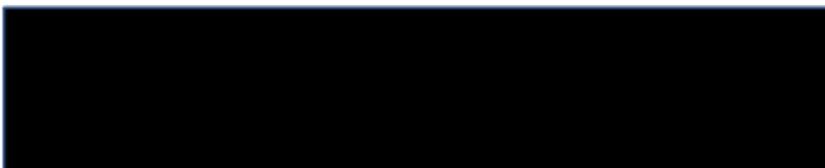
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A – EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procuradora do Trabalho
Segurança Institucional
Segurança Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL



Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL



Agente
Agente
Agente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
ENDEREÇO DA FAZENDA: FAZENDA SÃO JORGE E FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, POVOADO VILA DA CRUZ, ZONA RURAL, MULUNGU DO MORRO-BA. Coordenadas do local inspecionado: 11°56'49.8"S 41°38'48.6"W (Fazenda São Jorge) e 11°56'44.47"S 41°38'40.48"W (Fazenda Nossa Senhora Aparecida).
TELEFONE [REDACTED]
CNAE ESTABELECIMENTO: 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

*1 Valor bruto das rescisões e diferenças salariais	R\$ 49.846,65
*1 Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	R\$ 50.000,00
Valor dano moral coletivo	-
*2 FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	01
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

*1 Valor a ser pago parcelado, conforme TAC acertado com o MPT/ DPU.

*2 Valor a ser apurado e recolhido posteriormente.

D) AÇÃO FISCAL

Na data de 14/10/2020, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 07 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 02 agentes de segurança institucionais do MPT, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Federais e 02 motoristas oficiais do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face do empregador [REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO] proprietário das fazendas São Jorge e Nossa Senhora Aparecida, localizadas no Povoado Vila da Cruz, zona rural do município de Mulungu do Morro-BA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) ESTABELECIMENTO E EMPREGADOR FISCALIZADO

Para chegar ao local, parte-se do município de Mulungu do Morro-BA e segue pela rodovia BA-122, sentido Cafarnaum-BA, por 2,1 KM. Do lado direito fica a Fazenda Nossa Senhora Aparecida; do lado esquerdo, a Fazenda São Jorge. Coordenadas do local inspecionado: 11°56'49.8"S 41°38'48.6"W (Fazenda São Jorge) e 11°56'44.47"S 41°38'40.48"W (Fazenda Nossa Senhora Aparecida).

A ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de extração de fibras do sisal, explorada economicamente pelo empregador acima identificado. A atividade do autuado, qual seja a extração de fibras do sisal e o seu desfibramento, é parte integrante da base da cadeia produtiva da indústria do sisal.

O desfibramento consiste na eliminação da polpa das fibras mediante a raspagem mecânica da folha, por meio de um rotor acionado por um motor a diesel. A máquina utilizada nesse processo, nos locais fiscalizados, é a "máquina Paraibana". Esta é bastante rústica e expõe os operadores a constantes riscos de acidentes, principalmente riscos de mutilação de membros.

As principais funções exercidas pelos trabalhadores no processo de corte e desfibramento são: 1) **cortador**: colhe as folhas das plantas, cortando-as com faca ou facão; 2) **enfeixador**: amarra as folhas em forma de feixes que serão transportados até a máquina de desfibramento; 3) **cambiteiro**: recolhe os feixes e os transporta até a máquina, no dorso de jumentos; 4) **puxador/cevador**: é o responsável pela operacionalização da máquina; 5) **botador**: responsável pelo abastecimento da máquina com as folhas e pela recepção das fibras; 6) **resideiro**: retira da máquina os resíduos do desfibramento; esta atividade pode envolver uma ou duas pessoas; 7) **estendedor**: faz a secagem e armazenamento da fibra. As funções aqui listadas podem ser desenvolvidas simultaneamente por uma mesma pessoa, dependendo da quantidade de trabalhadores envolvidos na atividade.

Segundo o Sr. [REDACTED] ele comprou essas fazendas há 15 ou 16 anos, e já havia sisal plantado. A Fazenda Nossa Senhora Aparecida tem 60 (sessenta) tarefas de terra; já a Fazenda São Jorge tem aproximadamente 18 (dezoito) tarefas. A única atividade econômica realizada nessas terras é o corte e beneficiamento do sisal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 04 trabalhadores, moradores da região, sendo que um, Sr. [REDACTED] estava alojado em uma das fazendas do empregador. Todos eles estavam sem registro e trabalhavam no corte e desfibramento do sisal, utilizando o motor do empregador, na mais completa informalidade. São eles: 1) [REDACTED] admitido em 02/12/2017, turmeiro e puxador; 2) [REDACTED] [REDACTED], admitido em 02/12/2019, puxador e resideiro; 3) [REDACTED] [REDACTED] admitido em 02/12/2019, cortadora e 4) [REDACTED] admitido em 14/10/2005, cortador.

Segundo o Sr. [REDACTED] ele contratou verbalmente o Sr. [REDACTED] para fazer o corte e desfibramento do sisal em sua fazenda, sendo que o Sr. [REDACTED] na condição de encarregado, é quem ficou responsável por contratar os demais trabalhadores.

Os 04 trabalhadores realizavam as tarefas necessárias e suficientes para alimentar um motor. Os trabalhadores percebiam salários calculados na produção auferida, considerando como base de cálculo 1.000Kgs de fibra verde, ao valor de R\$ 850,00 para dividir entre os trabalhadores. A produção era apurada semanalmente, e os pagamentos realizados na semana seguinte. A equipe produzia na média 500kgs de fibra verde na semana, laborando em jornada de 44 horas semanais. Tal produção, ao preço que era remunerada, importava em salário médio mensal de R\$ 340,00 a R\$ 400,00 ao [REDACTED] e a [REDACTED] R\$ 440,00 a R\$ 500,00 a [REDACTED] e R\$ 580,00 a R\$ 600,00 ao [REDACTED]

Segundo o Sr. [REDACTED] ele tem outros motores que trabalham para ele e sua família em outras propriedades, bem como ele também exercia outras atividades, como culturas de irrigação e serviços diversos com uma retroescavadeira de sua propriedade. No momento da fiscalização, os 04 trabalhadores estavam trabalhando no corte e beneficiamento do sisal na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, sendo que o Sr. [REDACTED] estava alojado na Fazenda São Jorge. A distância entre as duas fazendas é de aproximadamente cem metros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) ATIVIDADE ECONÔMICA

O sisal é uma fibra produzida pelo beneficiamento da folha da Agave Sisalana Perrine, uma planta originária do México, de folhas longas presente nas zonas tropicais, subtropicais e temperadas, muito resistente e que se dá muito bem em regiões semiáridas como no nordeste brasileiro.

No Brasil, o cultivo do sisal se concentra no semiárido Baiano, que é produtor de cerca de 95% da produção nacional. A planta foi introduzida na região há mais de um século e é cultivado, em sua maioria, em áreas de pequenos produtores, cujo solo é predominantemente raso, sílico-argiloso, seco, quase sem humos, pedregoso e pobre em nutrientes. Essas características, associadas às limitações climáticas, criam um substrato geológico cristalino, rico em sais e que torna as águas salobras. A região conhecida como “sisaleira”, fica localizada a pouco mais de 200km de Salvador.

O sisal, além de constituir fonte de renda e emprego para um grande contingente de trabalhadores, é um importante agente de fixação do homem à região semiárida nordestina, haja vista ser, em algumas dessas regiões, a única alternativa de cultivo. É uma das poucas culturas possíveis na região, pois pode ser colhido durante todo o ano, é resistente a aridez e ao sol intenso do sertão nordestino. Segundo dados da Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a atividade sisaleira é fortemente dependente da demanda externa por fibras ou manufaturados. Cerca de 85% da produção nacional destinam-se à exportação, e rende cerca de 80 a 100 milhões de dólares em divisas para o Brasil. Contudo, esse cenário não é dos mais promissores, pois a comercialização concentra-se na fibra no estado bruto, com baixo valor agregado; e os maiores países importadores, são Estados Unidos, China e México.

Os principais produtos são os fios biodegradáveis utilizados em artesanato; no enfardamento de forragens; cordas de várias utilidades, inclusive navais; torcidos, terminais e cordéis. O sisal também é utilizado na produção de estofos; pasta para indústria de celulose; produção de tequila; tapetes decorativos; remédios; biofertilizantes; ração animal; adubo orgânico e sacarias. As fibras podem ser utilizadas também na indústria automobilística, substituindo a fibra de vidro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) PROCESSO PRODUTIVO DO SISAL

Após o plantio, espera-se cerca de 36 meses para o primeiro corte. A colheita é realizada manualmente, por trabalhadores utilizando uma faca. Em seguida as folhas de sisal são transportadas, seja manualmente ou no lombo de um animal até o local onde se encontra o motor desfibrador ou “motor paraibano”, como é conhecido. No desfibramento remove-se a parte verde da folha, restando a fibra em estado úmido. Já desfibradas, as fibras em estado úmido são levadas e estendidas em varais, permanecendo sob a luz solar por um período médio de 72 horas, para que ocorra o processo de secagem uniforme. Nessa etapa do processo, a fibra seca do sisal perde cerca de 50% do peso da fibra verde e úmida, e deve apresentar baixa umidade, sendo essa um dos parâmetros avaliados no momento da compra do sisal, que classifica o sisal da seguinte forma: tipo 1 – sisal com 10% a 13% de umidade; tipo 2 – sisal com 10% a 13% de umidade, mas com cor variável; tipo 3 – sisal com umidade acima de 15%.

Na seqüência, as fibras são enfardadas e transportadas pelos agricultores até a unidade de beneficiamento. Nesse momento, são classificadas em função do tamanho e qualidade e, em seguida, são submetidas ao beneficiamento, utilizando a máquina conhecida como “batedeira”, onde as fibras são batidas, a fim de fazer a limpeza e remover as impurezas aderidas às fibras, deixando-as com aspecto brilhoso e para que fiquem soltas. Após essa etapa, as fibras são revisadas quanto a impurezas, organizadas por tipos e prensadas em fardos de aproximadamente 300 kg, identificados segundo normas do Ministério de Agricultura e Abastecimento (MAPA) e comercializados para as indústrias da Bahia, para outros Estados ou para o mercado internacional.

A fibra de sisal destinada à indústria nacional, é transformada em variedades de fios, cordas, tapetes, capachos, mantas de sisal, etc. Estima-se que a indústria do sisal na Bahia é composta por 14 a 15 empresas concentradas nas mãos de poucas famílias tradicionais na atividade do sisal, que fundaram, administram e dominam a atividade econômica e possuem grande influência econômica e política na região que estão estabelecidas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) CADEIA PRODUTIVA

As fibras depois de secas eram retiradas pelo empregador e, como o motor era de sua propriedade, as despesas (manutenção, combustível e óleo lubrificante), eram de sua responsabilidade. Toda a produção era vendida a um comprador da cidade de Santa Rita de Cássia - BA, o Sr. [REDACTED] o qual tem um depósito na cidade de Mulungu do Morro-BA. Já o Sr. [REDACTED] revendia essas fibras, principalmente, para a APAEB (Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira) em Valente-BA, e outros. Após as fibras verdes secarem, elas perdem aproximadamente 50% de seu peso. O empregador vendia as fibras já secas por R\$3,20 (três reais e vinte centavos) o quilo.

Não obstante não tenha sido identificada a Indústria que se beneficia do sisal vendido pelo produtor, é cristalino à fiscalização que a renda proveniente da comercialização da atividade do sisal, é concentrada nas mãos das grandes indústrias do Sisal da Bahia. E essa concentração de renda é que gera as condições precárias e miseráveis que se encontravam os trabalhadores, que recebem salários de miséria, por muitas vezes passam fome, e o que não possibilita que o pequeno produtor ofereça uma melhor condição de salário aos trabalhadores. No caso específico do empregador fiscalizado, observou-se que o mesmo, embora possua mais de uma propriedade rural, não integra diretamente o rol de produtores fornecedores das grandes indústrias, e se utiliza de compradores intermediários que comercializam em maior escala, ou seja, atravessadores, que por sua vez, vendem a outros, até chegar no topo da cadeia produtiva, fazendo com que o valor, já baixo, seja distribuído por esses diversos intermediários, e não sendo suficiente para remunerar o trabalhador.

Por sua vez, as indústrias, ditam o preço que o sisal será pago ao produtor e ficam com a maior fatia dos lucros auferidos, optam por fechar os olhos a tudo o que acontece em seu processo produtivo, deixando todos os ônus àqueles que são o elo mais frágil da atividade econômica. Sob o ângulo jurídico, tal fenômeno é chamado de "Cegueira Deliberada", comum em cadeias produtivas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I) CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO

Percebeu-se na execução das atividades a ausência de quaisquer condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na operação da máquina. A precariedade e o imprevisto como ocorria a atividade era flagrante, de forma que a paralisação total da “máquina paraibana” era medida inafastável para a manutenção da integridade física dos trabalhadores envolvidos, motivo pelo qual foi feita a interdição.

Na verdade, havia dificuldade de se citar algum dispositivo de norma de segurança e de projeto aplicável à referida máquina. A solução técnica barata encontrada para viabilizar a execução da atividade compensava a falta de investimento inteiramente com a assunção de riscos para os trabalhadores, numa forma de exploração de suas vulnerabilidades frente à necessidade de produzir e obter renda, em detrimento das mais básicas medidas de controle de riscos à integridade física.

Com relação ao empregado [REDACTED] a fiscalização constatou diversas irregularidades no alojamento em que ele estava abrigado. O alojamento, que tinha no máximo seis metros de comprimento por três de largura, era composto por dois cômodos, sendo que não havia portas entre os cômodos. O teto não protegia o trabalhador contra as intempéries e estava por ruir; o piso, de cimento, estava bastante deteriorado; logo na entrada, do lado direito, havia uma estrutura feita com flechas de sisal e pedras, que era usada como cama; o colchão era velho e bastante deteriorado; ao fundo, no segundo cômodo, havia um fogareiro improvisado no chão, feito com tijolos e uma chapa de ferro; não havia instalações sanitárias no local; as necessidades fisiológicas eram feitas aos arredores da plantação do sisal; o banho era tomado em um tanque de barro; não havia o fornecimento de água potável; como não foram fornecidos armários, os pertences do trabalhador ficavam espalhados em qualquer lugar, no chão ou pendurados em varais; devido à ausência de EPI, o Sr. Reginaldo utilizava para trabalhar um tênis velho e rasgado, sem condições adequadas de uso; dentre outras irregularidades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nada obstante, o empregador mantinha a informalidade dos vínculos empregatícios dos 04 (quatro) trabalhadores, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

J) CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade do trabalhador e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. O GEFM concluiu que a situação do trabalhador [REDACTED] que estava alojado na fazenda do empregador, sem acesso a quaisquer estruturas capazes de amenizar-lhe a degradação a que estava submetido. As condições de vivência desse empregado não eram próprias para seres humanos. Em relação a esse trabalhador, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

Verificou-se durante a ação que o alojamento do Sr. [REDACTED] não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene, tampouco a cobertura protegia o trabalhador contra as intempéries.

Como não havia local adequado para o preparo de alimentos, o Sr. [REDACTED] preparava as refeições dentro do alojamento, em um fogareiro improvisado no chão, feito com tijolos e uma placa de ferro. Tal situação fazia com que o alojamento fosse tomado pelas cinzas e fumaça do fogareiro.

Não havia portas na lateral do alojamento, havendo apenas uma cerca que fechava o vão até a metade. A porta da frente não era completamente vedada, e tinha frestas e buracos que por onde entrava poeira e animais peçonhentos, como escorpião e cobras - inclusive o Sr. [REDACTED] disse que já matou escorpião em sua cama. A ausência de vedação nas paredes do alojamento, diante das frestas significativas na porta da frente e pela ausência de porta na lateral, contribuía para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência.

Além disso, o teto, que era de telha de cerâmica, não garantia a efetiva proteção contra intempéries, uma vez que várias telhas estavam quebradas ou com grandes frestas entre elas. Tal situação causava percalços em dias de chuva, permitindo a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

acumulação de água dentro do alojamento e promovendo o encharcamento dos pertences pessoais do trabalhador. Inclusive, bem acima do local em que o trabalhador dormia, havia uma fresta grande no telhado.

No período noturno, por ausência de energia elétrica no alojamento, a iluminação era fornecida por lâmparas de querosene.

O empregador deixou de cumprir alguns dispositivos relativos ao alojamento do Sr. [REDACTED], quais sejam: 1) ter camas com colchão; 2) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais; 3) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; 4) ter recipientes para coleta de lixo.

No que se refere ao item 1, foi possível observar, já na entrada do alojamento, do lado direito, no chão, que havia uma estrutura feita com flechas de sisal e pedras, que era usada pelo empregado como cama; e em cima um colchão velho e bastante deteriorado pelo uso e decurso do tempo. Vale ressaltar, que o item 31.23.5.4 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 permite a substituição das camas por redes, mas o empregador não forneceu a rede e tudo que o trabalhador dispunha era dessa “cama” improvisada e inadequada para seu descanso.

Referente ao item 2, verificou-se que não havia armários para guarda de objetos pessoais. O trabalhador guardava suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais improvisados no teto ou paredes, dentro de sacolas, em cima de bancadas de madeira, e até mesmo espalhados pelo chão no interior do alojamento. Ou seja, a ausência dos armários, obrigava o trabalhador a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía à desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto do empregado alojado e a higienização do ambiente, potencializava o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desse trabalhador.

No que tange ao item 3, ausência de portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança, constatou-se que não havia porta na lateral do alojamento, e sim, apenas uma cerca que fechava o vão até a metade; a porta da frente não era vedada completamente, continha frestas e buracos que permitiam a entrada de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

poeira e animais peçonhentos, como escorpião e cobras - inclusive o Sr. [REDACTED] disse que já matou escorpião em sua cama. A ausência de portas e janelas que assegurem o resguardo, a segurança e o conforto do trabalhador em seu descanso, principalmente o noturno, acarreta riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que o coloca o trabalhador à ação de pessoas mal intencionadas, de insetos em geral, de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como exposto a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

Por fim, constatamos, no item 4, que o empregador deixou de dotar o alojamento de recipientes de coleta de lixo ou qualquer sistema de coleta de lixo no local do alojamento, de tal forma que parte do lixo ficava jogada próximo ao alojamento. A falta de recipientes para a coleta do lixo aumentava a sujeira do local e propiciava uma proliferação de micróbios, bactérias e outros tipos de microrganismos prejudiciais à saúde humana.

A NR 31, item 31.23.1, alínea "b", determina que o empregador deve fornecer aos trabalhadores locais para a tomada de refeição. No item 31.23.4.1, a Norma determina ainda que os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampas lisas e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; g) depósitos de lixo, com tampas.

A ausência de local específico e adequado para refeição, conforme disposto na NR- 31, não garante mínima condição de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos. A ausência de local apropriado levava o trabalhador a tomar suas refeições sentado no chão, na área externa do alojamento, ou sob a cama, pois não dispunha estrutura de mesa e cadeiras na qual pudesse tomar suas refeições, e assim se via obrigado a comer com os pratos na mão ou apoiado sobre as coxas. Tal situação fazia com que a refeição fosse consumida em postura desconfortável e sem boas condições de higiene e conforto, o que contraria e determina a norma legal.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Além disso, o empregador não disponibilizou local adequado para o preparo de alimentos. Ao fundo, no chão do segundo cômodo do barraco, ele preparava os alimentos (feijão e arroz) em uma estrutura improvisada que, como já mencionado anteriormente, consistia em um fogareiro feito com tijolos e uma chapa de ferro. Todo o preparo dos alimentos se dava diretamente no chão, pois não havia nenhuma estrutura, que sejam, mesa, cadeira, pia, torneira ou mesmo uma bacia. Os alimentos adquiridos pelo trabalhador, ficavam guardados nas sacolas dos supermercados ou depositados diretamente no chão, sujeitos a todos os tipos de sujeiras e contaminações do local.

Não havia instalações sanitárias no estabelecimento rural, deixando o empregador de cumprir importante obrigação para a manutenção da saúde e dignidade dos trabalhadores.

As necessidades fisiológicas de excreção do empregado Reginaldo eram feitas no mato, nas imediações do barracão ou em meio à plantação de sisal, pois não havia sequer a mínima estrutura destinada para esse fim. Circulando pela vegetação na área próxima do alojamento, no chão mesmo, era possível detectar em mais de um ponto os dejetos humanos. Também não era fornecido papel higiênico e não havia lavatórios ou água nos locais utilizados pelo trabalhador, inviabilizando a adequada higienização. A situação piorava à noite, quando o empregado tinha que utilizar lamparinas de querosene para iluminar as áreas de vivência, posto que o local não era servido por rede de energia elétrica.

A falta de local apropriado para servir de instalação sanitária amplificava o desconforto e o risco, sujeitando o trabalhador a ataques de insetos e animais peçonhentos. Era uma situação extremamente incômoda, tanto do ponto de vista sanitário e de segurança quanto do ponto de vista moral, à medida que negava o acesso do trabalhador a direitos muito básicos, reduzindo-os a uma condição aquém dos padrões mínimos esperados em uma sociedade civilizada nos tempos atuais, denotando cabalmente uma condição degradante e de submissão.

Também não havia chuveiro e o banho era tomado em um tanque de barro, no mesmo local em que os animais bebiam água. Conforme determina o item 31.23.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), o empregador é obrigado a fornecer instalações sanitárias aos trabalhadores. Tais instalações devem atender o



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

disposto nos itens 31.23.3.1 e 31.23.3.2 da NR-31, devendo ser constituídas de vaso sanitário, lavatório e chuveiro, possuindo as seguintes características: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construção de modo a manter o resguardo conveniente; b) separação por sexo (em caso de contratação de empregados dos dois sexos); c) estarem situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) serem dispostas de água limpa e papel higiênico; e) estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuírem recipiente para coleta de lixo. No caso analisado pela Fiscalização, nenhuma dessas condições era atendida.

O empregador deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades, contrariando o disposto no item 31.5.1.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005. O trabalhador entrevistado pela equipe de fiscalização informou que não havia sido submetido a exame médico admissional, nem antes e nem depois de iniciar suas atividades laborais.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter.

Não foram realizadas avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores de forma a garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.

Com efeito, verificou-se que o empregador sequer havia elaborado o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMATR),



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

exigido pelo item 31.5 da NR-31 e que seria o documento hábil a comprovar a realização das referidas avaliações para subsidiar a adoção de medidas de prevenção e proteção.

Importante destacar que a atividade de processamento do agave para produção do Sisal e suas atividades acessórias são de claros e evidentes riscos ocupacionais, os quais podem ser assim explicitados:

RISCOS FÍSICOS: 1) radiação ultravioleta solar (radiação não ionizante) e calor: os empregados trabalham a céu aberto e estão expostos à radiação não ionizante do sol e ao calor extremo do sertão nordestino, estando assim sujeitos a insolação, a queimaduras de pele e as possíveis consequências como câncer de pele, por exemplo. 2) Outro risco físico a qual os trabalhadores estavam expostos era o ruído intermitente da máquina desfibradora. Tratava-se de um equipamento acionado por um motor à diesel, sem abafador no escapamento. Além desse ruído de alta intensidade havia o ruído do mecanismo, em especial quando as folhas são inseridas na máquina. Assim, tais ruídos conjugados, em altíssima intensidade e sem a devida proteção causariam problemas auditivos a médio e longo prazo;

RISCOS QUÍMICOS: existe a exposição dos trabalhadores aos gases liberados pelo escapamento do motor a diesel da máquina desfibradora, que funcionava intermitentemente liberando gases na zona de trabalho. Apesar de encontrar-se em campo aberto, a máquina desfibradora concentrava esses gases na pequena cobertura que faziam nesse local para se protegerem do sol, portanto, não havia qualquer sistema de filtragem ou dispersão dos gases, expondo os trabalhadores ao dióxido de carbono liberado pelo escapamento;

RISCOS DE ACIDENTES: 1) Os cevadores, que trabalhavam diretamente com as máquinas desfibradoras, correm o risco de ter seus dedos e mãos decepados na operação desta, pois inseriam manualmente as folhas do Agave para serem moídas deixando a fibra do Sisal; destaque-se que para obter produção a tarefa era executada em ritmo acelerado, e como a máquina não possui qualquer proteção para evitar acidentes, o risco de decepções infelizmente é grande. Para os cortadores, existia o risco de cortes e lacerações com facão que é utilizado para o corte das folhas de Agave. Além disso, a tarefa era realizada em terreno acidentado e com exposição aos espinhos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

da planta, ou seja, em condições propícias a acidentes. 2) Outro risco de acidentes existente era o possível contato dos trabalhadores com animais peçonhentos. As atividades desenvolviam-se no campo em área com incidência de cobras, escorpiões, aranhas, lacraias e outros animais que oferecem risco à saúde e segurança dos trabalhadores.

RISCOS ERGONÔMICOS: Era evidente o risco ergonômico dos trabalhadores devido a posturas inadequadas e a movimentação manual de cargas sem o devido treinamento. Os botadores eram responsáveis por recolher as folhas do Agave cortadas no campo e transportá-las no lombo de um burro até a máquina desfibradora. Cada carga possuía aproximadamente mais de cem quilos. Como cada botador efetuava dezenas de cargas diárias, estes estavam expostos aos problemas ergonômicos. Os estendedores realizavam trabalho semelhante recolhendo o Sisal moído da máquina desfibradora e transportando no lombo de um burro até um local onde se encontram varais para deixar o material ao sol secando. Já o cevador, trabalhador que operava a máquina, também se encontrava sob risco ergonômico, uma vez que trabalhava em pé, em frente à máquina, realizando por horas a fio, movimentos repetitivos em alta velocidade inserindo e retirando as folhas do Agave na entrada do triturador.

Estes riscos, aqui elencados, aos quais os trabalhadores estavam expostos, ensejam a necessidade de avaliação e adoção de medidas de prevenção, de sorte a garantir adequadas condições de segurança e saúde e, assim, evitar acidentes, bem como aquisição ou agravamento de doenças laborais. Reiteramos que no curso da ação fiscal não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador que fossem para avaliar, eliminar e controlar tais riscos.

Durante a inspeção foi constatado que os trabalhadores não possuíam luvas, botas, avental, chapéu, por exemplo. Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] estavam trabalhando de chinelo. Já a cortadora [REDACTED] não portava luvas durante o corte do Sisal. [REDACTED] afirmou em entrevista que nunca recebeu nenhum equipamento de proteção individual e que se utilizava de um tênis velho e desgastado que comprara a muito tempo.

Os riscos elencados foram integralmente constatados pela fiscalização durante a inspeção 'in loco' e exigiram o fornecimento de EPI's adequados. Ademais, é mister



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

destacar que a responsabilidade de determinar e especificar o equipamento de proteção individual adequado a cada atividade é do empregador e que inexistia programa de gestão no estabelecimento que indicasse quais EPI's eram necessários para cada exposição de risco relativa aos trabalhadores.

O empregador não disponibilizava água potável e fresca e em condições higiênicas ao trabalhador, tendo descumprido as obrigações previstas nos itens 31.23.9 e 31.23.10 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Consoante o que foi informado pelo trabalhador [REDACTED] ao GEFM, o empregador ia todo mês na frente de trabalho levar água, a qual era consumida sem nenhum tipo de tratamento. Embora, na concepção do empregado, aquela água fosse considerada boa, durante a inspeção no barraco onde ele estava alojado, localizado na Fazenda São Jorge, a equipe de fiscalização observou que a água que ele dispunha para beber tinha um aspecto turvo, denotando ser imprópria para o consumo humano.

Além disso, verificou-se que o trabalhador sequer possuía copos para beber aquela água. Para tal finalidade, ele utilizava um pedaço cortado de uma garrafa de plástico (garrafa "pet" pequena). Portanto, pode-se dizer que a disponibilização da água ao trabalhador também não oferecia um mínimo de higiene.

Esclareça-se que a legislação sanitária, por meio da Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde (posteriormente consolidada na Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde), que dispõe sobre os "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que se entende por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem". Tal Portaria também estabelece, em relação às "SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO", que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração", o que não foi verificado pela equipe de fiscalização. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de "manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede)". Ora, o simples fato de não existir tais



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

procedimentos impele sua caracterização como não potável. A finalidade da cloração é proporcionar desinfecção da água para inativação de microrganismos patogênicos (bactérias, fungos, vírus e protozoários).

Importante destacar ainda que as atividades laborais desenvolvidas em prol do empregador eram realizadas a céu aberto, com exposição ao sol, e considerando as condições atmosféricas de calor, torna-se imprescindível a adequada reposição hídrica para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático a água potável e fresca, a fim de se evitar adoecimento decorrente de desidratação e doenças advindas de eventual contaminação da água - seja pela inexistência de comprovação da potabilidade, seja pelo armazenamento inapropriado. A água é elemento fundamental para a saúde humana; deste modo, o fornecimento de água sem condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

Durante a inspeção na Fazenda Nossa Senhora Aparecida foi encontrada uma máquina "Paraibana" ou motor de sisal, utilizada para retirar, por raspagem mecânica, a polpa que envolve as fibras das folhas do sisal. Tal máquina possuía correia artesanal, feitas com material semelhante a tira de pneus, que, impulsionada pelo motor movido a óleo diesel (a explosão), fazia girar o cilindro utilizado para extrair a fibra das folhas do sisal. A irregularidade encontrada pela equipe de fiscalização foi, de fato, a ausência de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento nessa correia, o que permitia o acesso por todos os lados, podendo provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na operação daquelas máquinas.

Ainda com relação à máquina, a zona de perigo - especificamente a peça cilíndrica giratória de metal com canaletas fixas que funcionam como cevas, dispostas no sentido longitudinal, utilizada para extrair a polpa das fibras - não possuía sistema de segurança que impossibilitasse o contato dos operadores ou de outras pessoas. As aberturas por onde as folhas da planta são inseridas possuem tamanho suficiente para deixar passar a mão do trabalhador que opera a máquina ou de outros trabalhadores. O cilindro possuía



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

apenas uma tampa feita de forma artesanal, que ficava completamente solta, podendo ser removida com a máquina em funcionamento, deixando exposta a zona de perigo. Tais desconformidades poderiam provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores.

Apesar de o Sr. [REDACTED] não operar diretamente a máquina, ele transitava pelo local em que a máquina está instalada e tem acesso às zonas de perigo e transmissões de força aqui mencionadas.

Todos os empregados, incluindo o Sr. [REDACTED] trabalhava sem registro e sem anotação na CTPS. A falta de registro e de anotação das CTPS revelava o propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos, sonegação de encargos públicos, ausência de cobertura social e obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho.

O Sr. [REDACTED] ganhava, em média, R\$ 340,00 a R\$ 400,00, valor este bem abaixo do salário mínimo nacional, o qual está fixado atualmente no valor de R\$1.045,00 (um mil reais e quarente e cinco centavos). Também, ele nunca recebeu a gratificação natalina correspondente aos anos de 2005 a 2019. Verifica-se que havia evidente degradação da natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações acima citadas a que o trabalhador que trabalhava e estava alojado no estabelecimento rural, em condições degradantes, foi submetido. Tais situações, também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados.

II - INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES:



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- 01) 2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 02) 2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 03) 2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 04) 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 05) 2.6 Alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 06) 2.12 Ausência de camas com colchões, o trabalhador pernitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- 07) 2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 08) 2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 09) 2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 10) 2.16 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 11) 2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;
- 12) 2.22 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

K) INTERDIÇÃO DAS MÁQUINAS/ MOTORES.

O GEFM realizou a INTERDIÇÃO DA MÁQUINA conhecida popularmente como "paraibana" (Termo de Interdição nº 4.045.215-8), pois ficou caracterizada a situação de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à segurança dos trabalhadores expostos, considerando o que dispõe o item 3.2 e seguintes da Norma Regulamentadora nº 3, sendo identificada condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador. O Termo de Interdição está anexado ao presente relatório e é relativo aos objetos abaixo:

OBJETOS INTERDITADOS:

OBJETO: 1 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

DEFIBRADEIRA ARTESANAL COM PARTE ATIVA FORMADA POR CANTONEIRAS DE AÇO COM BORDOS AFIADOS E FIXADAS EM ROLETE METÁLICO (CILINDRO) COM EIXO PRESO EM MANCAIS ROLAMENTADOS, UTILIZADA PARA RETIRAR, POR RASPAGEM MECÂNICA, A POLPA QUE ENVOLVE AS FIBRAS DAS FOLHAS DO SISAL - CONHECIDA POPULARMENTE COMO "PARAIBANA".

Irregularidades:

131783-0 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

131754-7 - Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.

131528-5 - Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.

Fatores de Risco e/ou Risco Relacionados:

A) As transmissões de força e componentes móveis a elas interligados - correia artesanal, feita com material semelhante a tira de pneu, que, impulsionada por motor movido a óleo



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

diesel (a explosão), faz girar o cilindro utilizado para extrair a fibra das folhas do sisal (planta *Agave sisalana*) - não possuem proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento, permitindo o acesso por todos os lados, podendo provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores.

MATRIZ DE RISCO:

1) CLASSIFICAÇÃO DO RISCO ATUAL

1.1) CONSEQUÊNCIA ATUAL: MORTE/SEVERA,

1.2) PROBABILIDADE ATUAL: PROVÁVEL

2) CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE REFERÊNCIA

2.1) CONSEQUÊNCIA DE REFERÊNCIA: MORTE/SEVERA

2.2) PROBABILIDADE DE REFERÊNCIA: RARA

3) EXCESSO DE RISCO: EXTREMO.

B) As zonas de perigo da máquina de desfibrar folhas de sisal - especificamente a peça cilíndrica giratória de metal com canaletas fixas que funcionam como cevas, dispostas no sentido longitudinal, utilizada para extrair a polpa das fibras - não possuem sistema de segurança que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas. A abertura por onde as folhas da planta são inseridas possui tamanho suficiente para deixar passar a mão do trabalhador que opera a máquina ou de outros trabalhadores. O cilindro possui apenas uma tampa feita de forma artesanal, que fica completamente solta, podendo ser removida com a máquina em funcionamento, deixando exposta a zona de perigo. Tais irregularidades podem provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros superiores.

MATRIZ DE RISCO:

1) CLASSIFICAÇÃO DO RISCO ATUAL

1.1) CONSEQUÊNCIA ATUAL: MORTE/SEVERA

1.2) PROBABILIDADE ATUAL: PROVÁVEL

2) CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE REFERÊNCIA

2.1) CONSEQUÊNCIA DE REFERÊNCIA: MORTE/SEVERA

2.2) PROBABILIDADE DE REFERÊNCIA: RARA

3) EXCESSO DE RISCO: EXTREMO.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Medidas de Proteção a Adotar:

- A) Instalar proteções fixas ou móveis intertravadas em todas as transmissões de força;
- B) Instalar sistema de segurança na máquina de desfibrar sisal, que impossibilite o contato do operador e demais pessoas com suas zonas de perigo.

L) FOTOS DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS



Figura 1 Entrada da fazenda fiscalizada

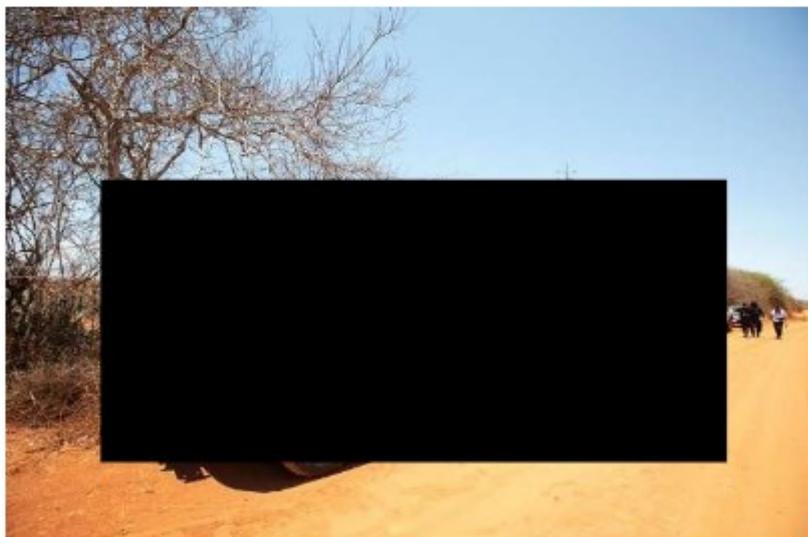


Figura 2 Entrada da fazenda fiscalizada



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

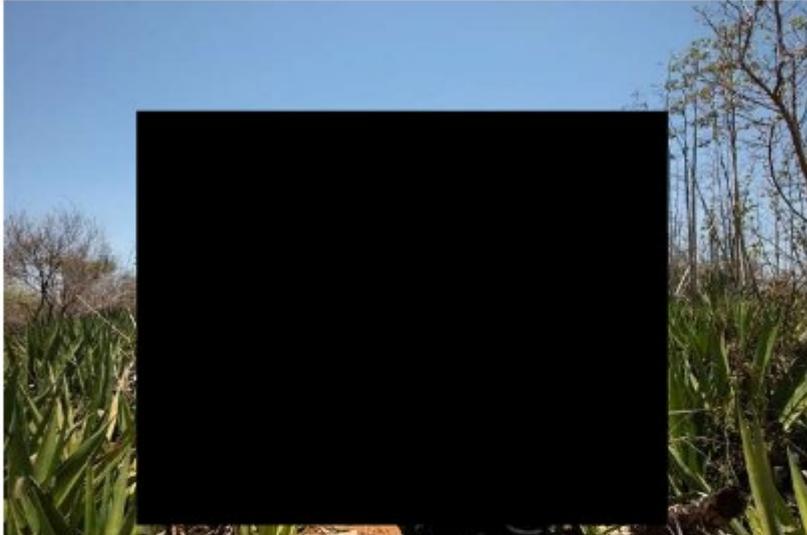


Figura 3 Deslocamento para a frente de trabalho (área onde está localizado o motor)

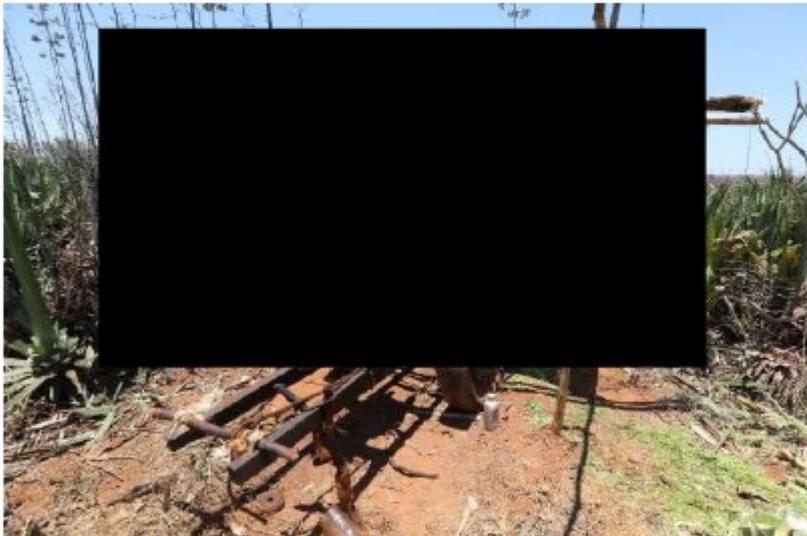


Figura 4 Frente de trabalho. Motor utilizado para desfibramento da folha do sisal.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 5 Balança para pesar a produção dos trabalhadores.



Figura 6 Sr. [REDACTED] na frente de trabalho (área do motor)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 7 Inspeção na frente de trabalho (área do motor)



Figura 8 Frente de trabalho (área do motor)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

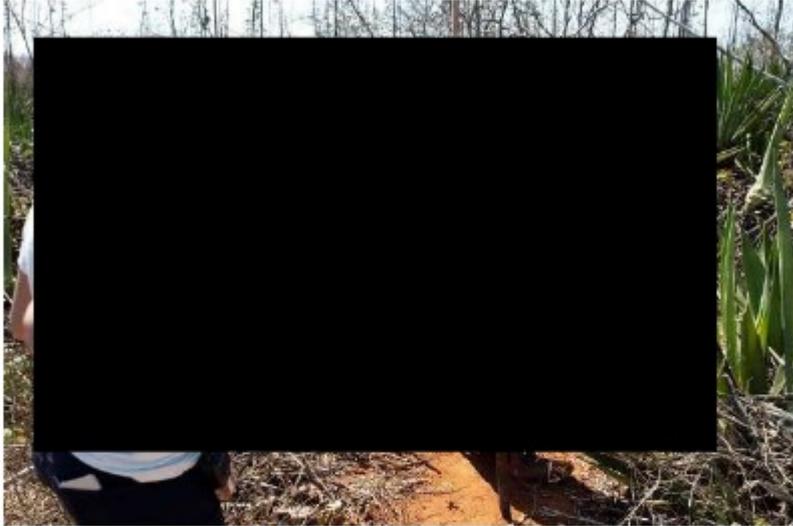


Figura 9 Inspeção do trabalho na área de corte do sisal.



Figura 10 [REDACTED] cortadora, de sisal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

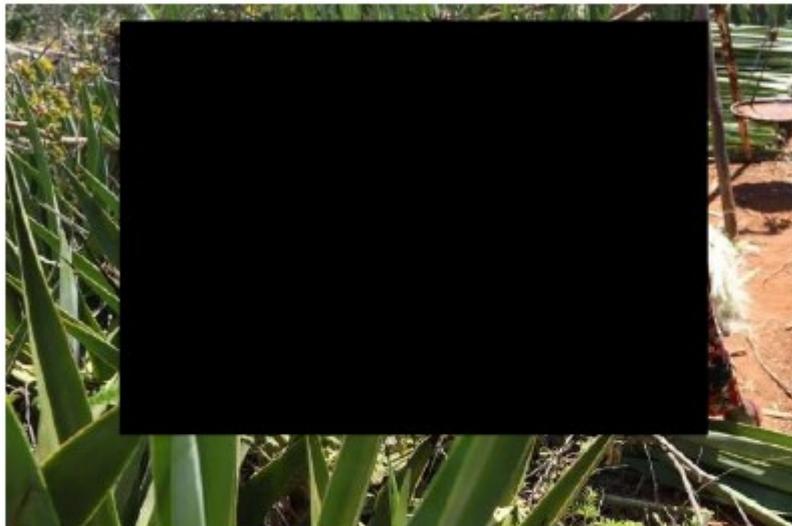


Figura 11 [Redacted] cortadora, de sisal.



Figura 12 Dona Terezinha cortadora, de sisal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 13 [REDACTED] cortadora, de sisal.



Figura 14 Dona Terezinha, cortadora de sisal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

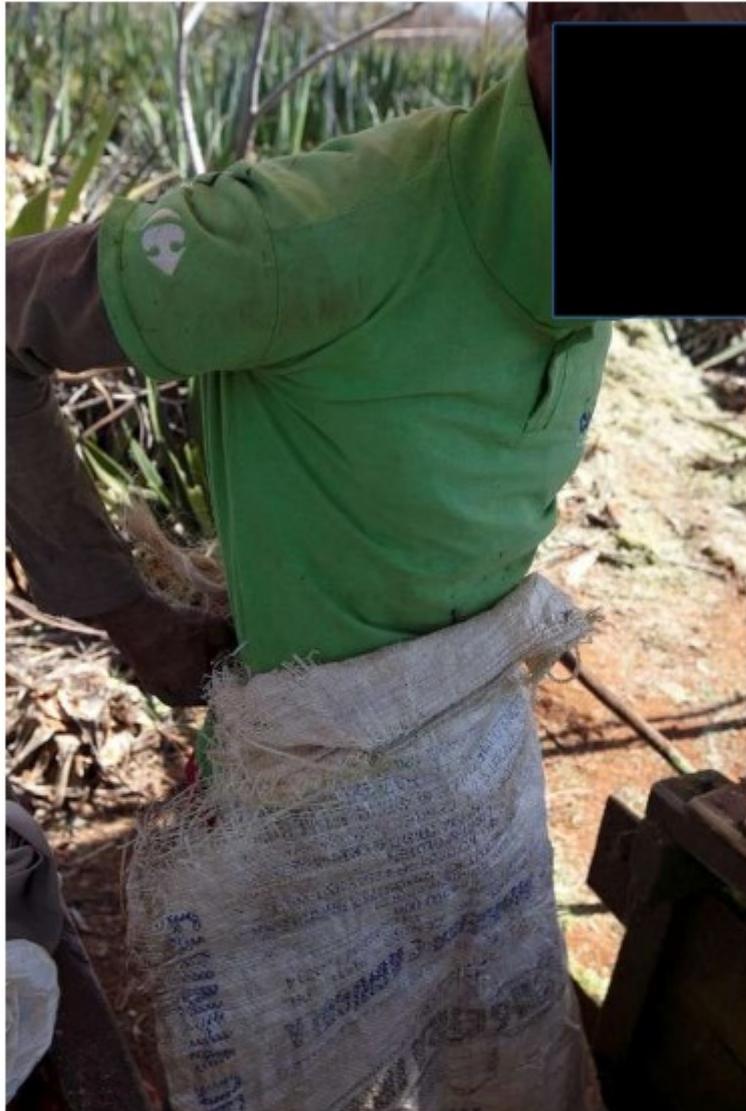


Figura 15 Sr. [REDACTED] puxador, colocando um saco como um avental improvisado antes de ligar o motor (máquina de desfibramento).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

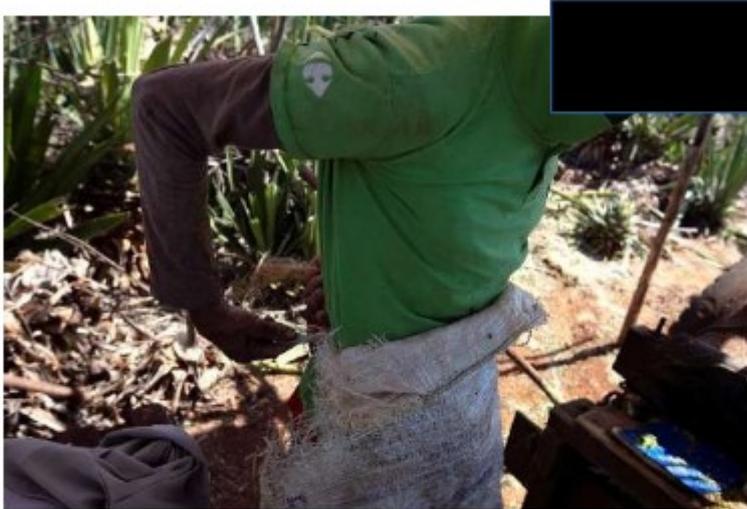


Figura 16 Sr. [REDACTED] puxador, colocando um saco como um avental improvisado antes de ligar o motor (máquina de desfibramento)

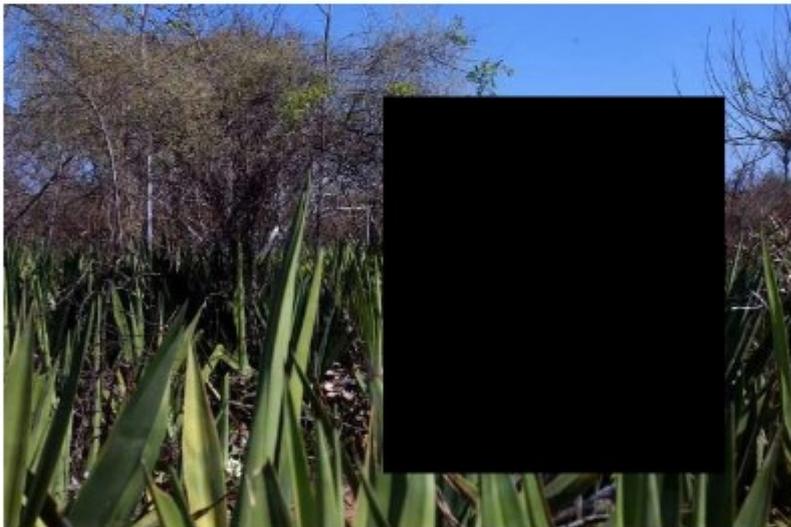


Figura 17 Sr. [REDACTED] no campo de sisal.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 18 Sr. [REDACTED] em atividade corte do sisal sem nenhum EPI.



Figura 19 [REDACTED] m atividade corte do sisal sem nenhum EPI.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

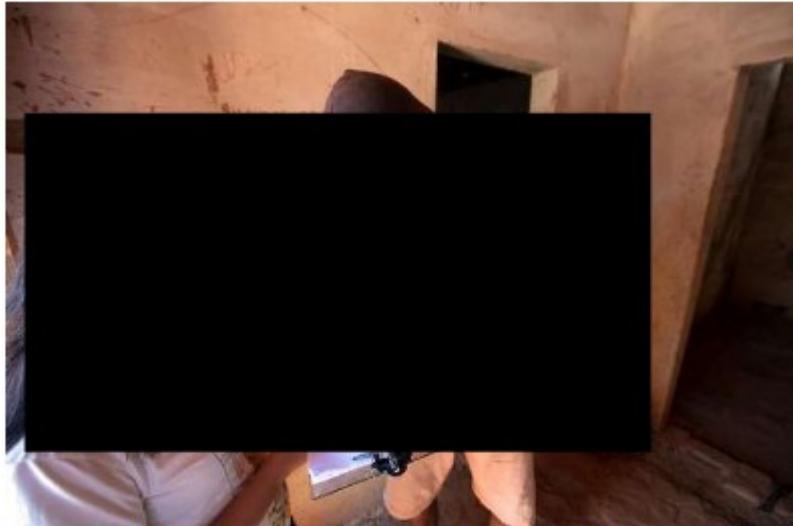


Figura 20 Entrevista com trabalhador [REDACTED] (puxador e resideiro)

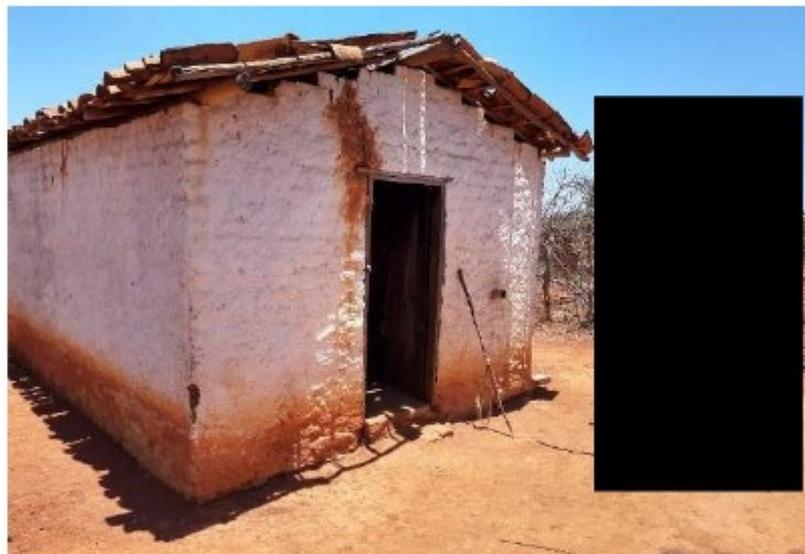


Figura 21 Sr. [REDACTED] em frente à casa disponibilizada pelo empregador ao empregado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 22 Auditores Fiscais inspecionam as condições da moradia disponibilizada ao trabalhador [REDACTED]

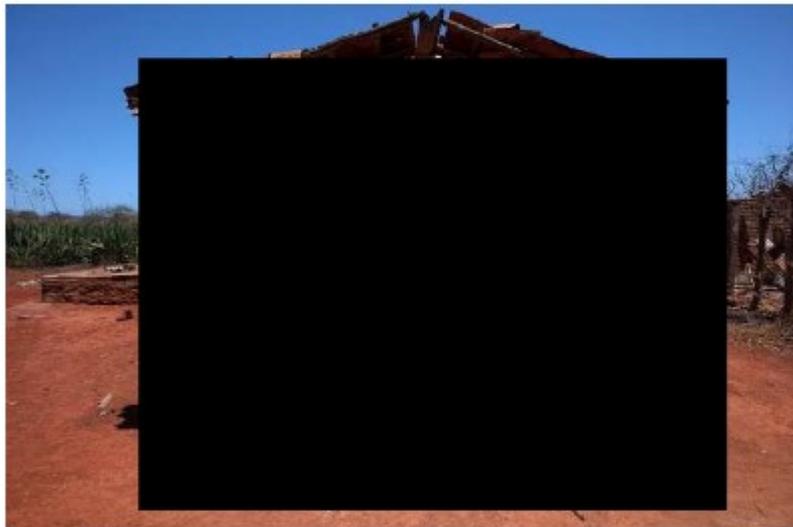


Figura 23 Sr. [REDACTED] em frente à casa disponibilizada pelo empregador ao empregado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 24 Sr. [REDACTED] cortador de sisal, no interior da casa disponibilizada para sua moradia.



Figura 25 Sr. [REDACTED] cortador de sisal, no interior da casa disponibilizada para sua moradia.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 26 Vista do interior da casa utilizada como moradia pelo Sr. [REDACTED]



Figura 27 Cama utilizada pelo Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 28 Vista do interior da casa utilizada como moradia pelo Sr. [REDACTED]

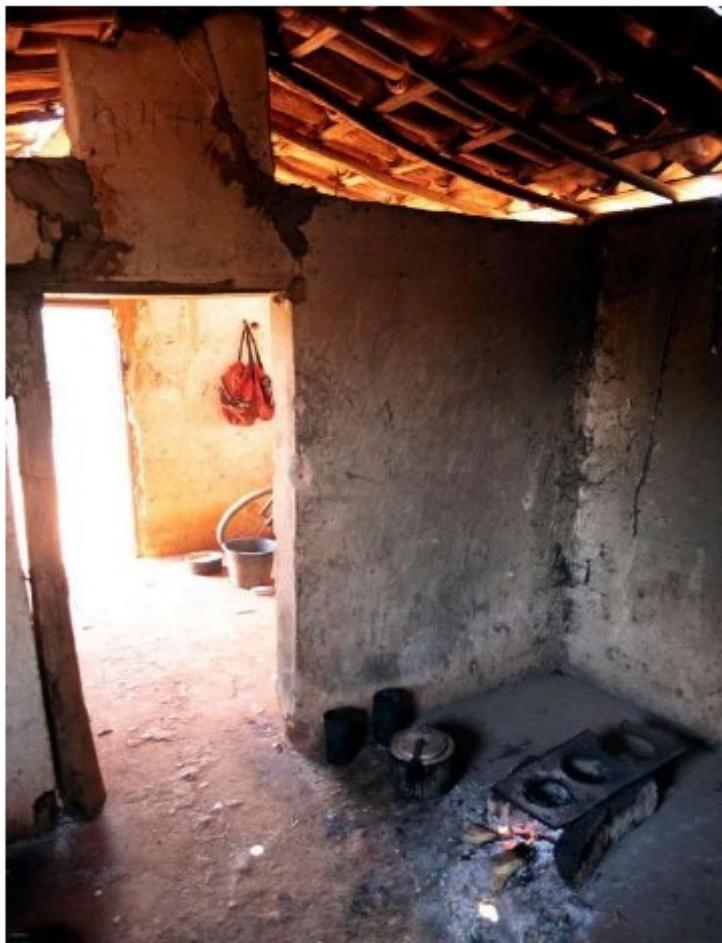


Figura 29 Vista do interior da casa utilizada como moradia pelo Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 30 Vista do interior da casa utilizada como moradia pelo Sr. [REDACTED]



Figura 31 Fogueira improvisada para produção das refeições no interior da casa.



Figura 32 Panela de arroz para o almoço no momento da inspeção.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 33 Ausência de local para confecção e tomada das refeições.



Figura 34 Ausência de local para confecção e tomada das refeições.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 35 Ausência de local para tomada das refeições.

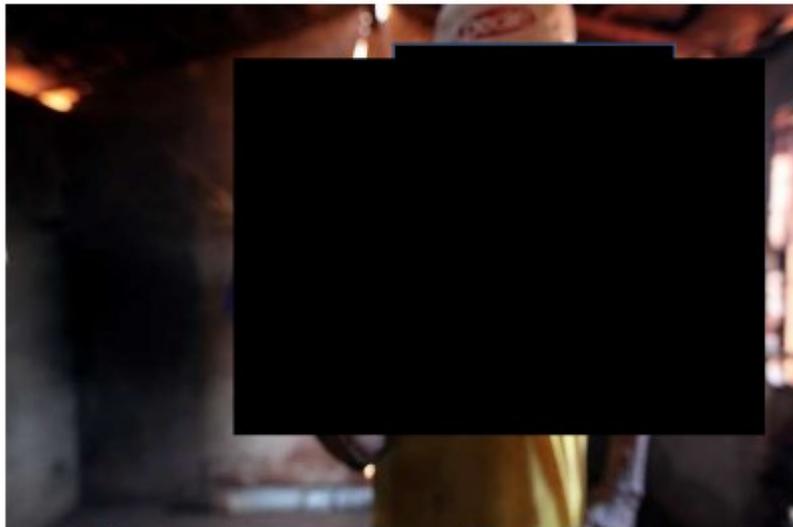


Figura 36 Água amarela e sem passar por nenhum processo de filtragem é consumida pelo trabalhador.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 37 Vasilhames inadequados utilizados para armazenamento de água para consumo e produção das refeições.



Figura 38 Vista interna das condições de moradia do Sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 39 Prateleira improvisada.



Figura 40 Ausência de armários para guarda de roupas e objetos pessoais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Figura 40 Sr. [REDACTED] se emociona e chora ao falar das condições de vida e trabalho.



Figura 41 Auditores entrevistam o Sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 42 Auditores entrevistam o Sr. [REDACTED]

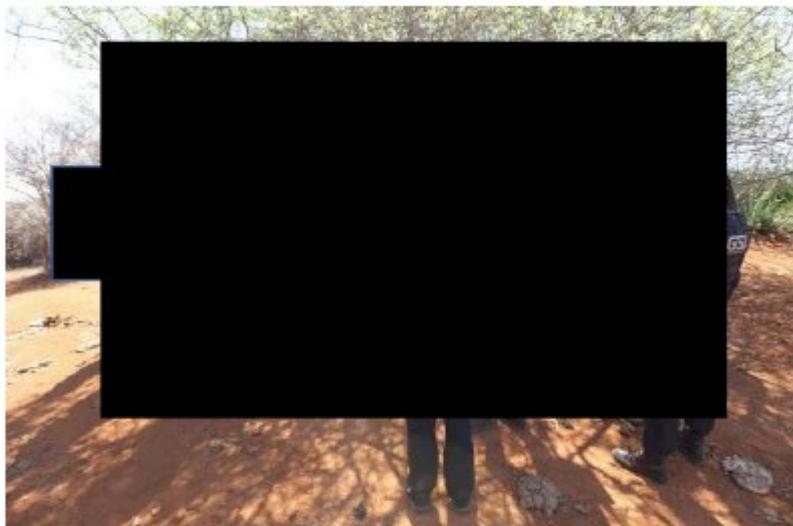


Figura 43 Reunião da equipe de fiscalização e os trabalhadores, antes de deixar a fazenda.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Figura 44 Reunião da equipe de fiscalização e os trabalhadores, antes de deixar a fazenda

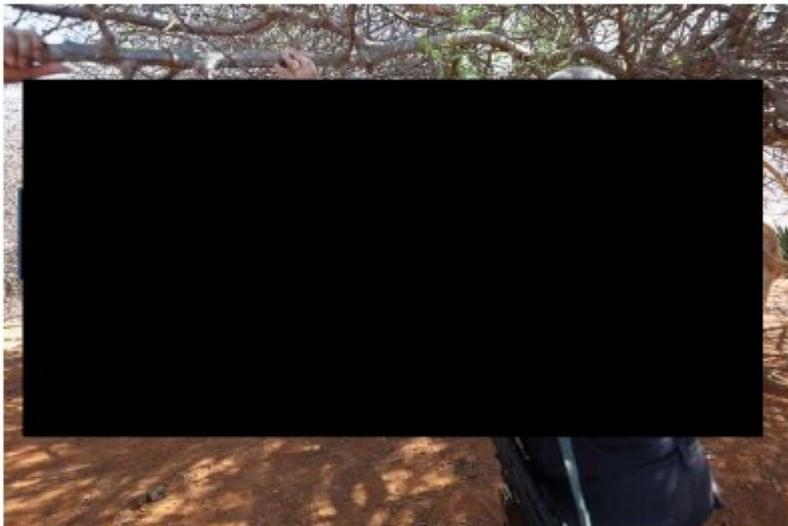


Figura 45 Reunião da equipe de fiscalização e os trabalhadores, antes de deixar a fazenda



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

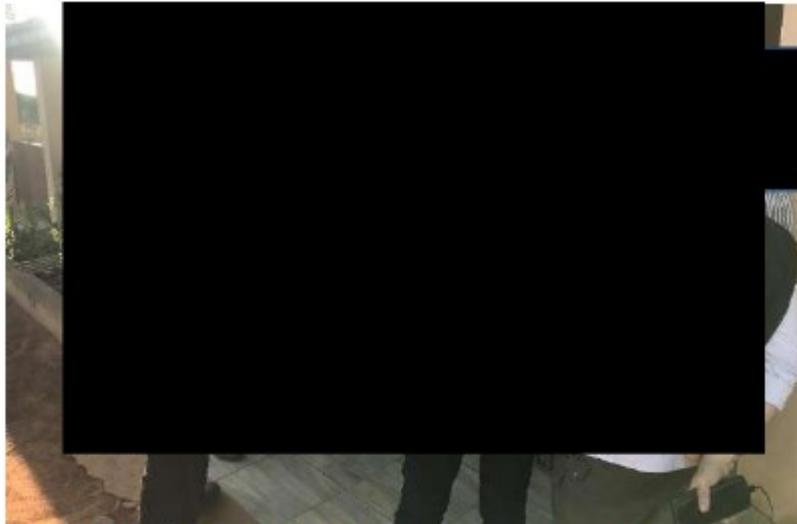


Figura 46 Reunião com a irmã e o advogado na casa do empregador.

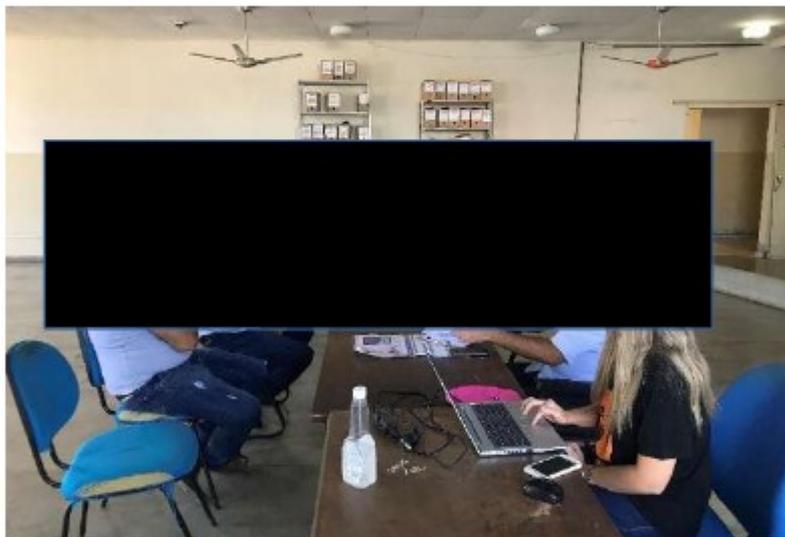


Figura 47 Reunião com empregador e advogado na sede do INSS em Morro do Chapéu.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

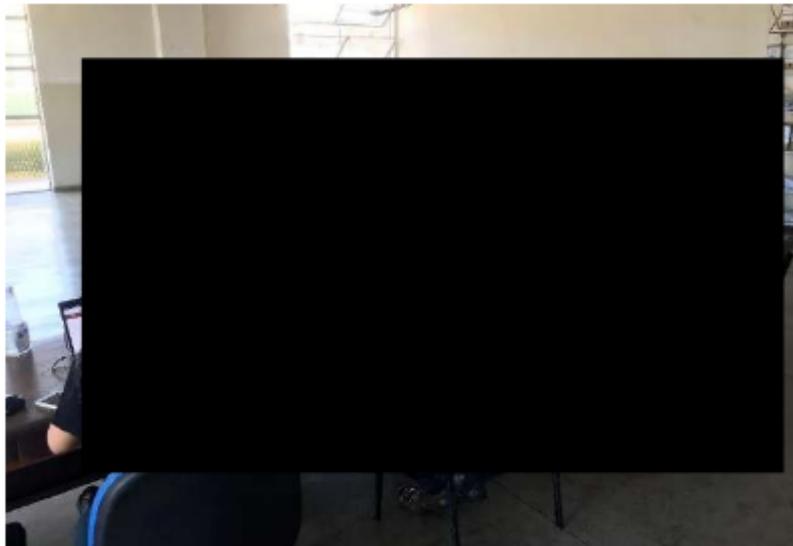


Figura 48 Reunião com empregador e advogado na sede do INSS em Morro do Chapéu.

M) IRREGULARIDADES APURADAS E AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

As infrações expostas nos subitens do item J, deram origem à lavratura de 17 autos de infração, sejam na área de Legislação Trabalhista ou ligadas a Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos listagem abaixo:

As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

Lin	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	219957975	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	219958181	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado com microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

3	219958254	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	219958246	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	(Art. 29, caput da CLT.)
5	219958271	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6	219958301	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
7	219958319	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	219958408	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	219958327	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	219958335	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	219958378	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31
12	219958688	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

13	219958343	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31
14	219958483	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
15	219958521	131754-7	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
16	219958564	131528-5	Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.24 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
17	219958637	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo dos alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

N) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após auditoria do local e entrevistas com trabalhadores e empregador, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogo a de escravos, foi até o Sr. [REDACTED], a fim de notificá-lo. O mesmo se fez representar pelo advogado [REDACTED] e sua irmã [REDACTED] que foram incumbidos de informá-lo da necessidade de comparecer perante a equipe para ser informado da situação encontrada.

No dia seguinte, 15 de outubro de 2020, o empregador compareceu perante o GEFM, acompanhado do advogado, Dr. [REDACTED] ocasião em que o GEFM notificou o empregador a paralisar o motor; retirar o trabalhador do alojamento; informou quais providências deveriam ser imediatamente tomadas, dentre elas: efetivação do registro dos empregados desde o início do trabalho; efetivar a rescisão do contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc.; como o pagamento deveria ser realizado (na presença do grupo, em dinheiro ou transferência bancária); a responsabilidade pelo retorno dos trabalhos ao local de origem. Na ocasião, assinou TAC – Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública Federal, comprometendo-se a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias do trabalhador resgatado, juntamente com o dano moral individual, em 20 parcelas mensais de cinco mil reais, iniciando a primeira no dia 19 de outubro de 2020.

No dia e local designados, o empregador compareceu e efetuou o pagamento da primeira parcela das verbas rescisórias, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Os Autos de Infrações lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM e o Termo e Relatório de Interdição foram entregues ao empregador no dia 19 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O) CONCLUSÃO

Considerando o cenário exposto, e as condições o trabalhador resgatado foi encontrado, a Inspeção do Trabalho concluiu que as ações e omissões do empregador caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo. Por estar submetido às condições acima esmiuçadas, o trabalhador foi resgatado dessas condições pelo GEFM.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção do trabalhador a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A degradação vai desde a completa informalidade com que era tratado o vínculo empregatício, negando-se ao obreiro direitos trabalhistas mezinhas, até as péssimas condições de moradia trabalho, higiene, saúde e segurança. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se estrutura sobre os fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, sem distinções, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde, a segurança e a moradia como direitos sociais fundamentais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.

Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse relatório, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causado ao trabalhador, configura ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do empregado. A situação exigiu a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que [REDACTED] cortador, admitido em 14/10/2005, que estava alojado em edificação precária na propriedade conhecida como FAZENDA SÃO JORGE, estava submetido a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, circunstâncias que motivaram o resgate do trabalhador pela Inspeção do Trabalho, **a emissão de guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado**, a determinação da rescisão indireta do contrato de trabalho, o pagamento dos salários devidos e das verbas de natureza rescisória, conforme determinação da lei 7.998/90, art. 2º- C, e da instrução normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, à Defensoria Pública Federal e ao Ministério**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2020.



Auditora Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
Coordenadora do GEFM